

Proc. TC-000.367/2016-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, no essencial, de acordo com a proposta técnica contida na peça 34, acrescida da multa aventada pelo Secretário da Secex/PA (peça 36), sem prejuízo de sugerirmos que o cofre favorecido pela condenação em débito seja o do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Ministério Público, em 24 de janeiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador